ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
LUCAS ROBERTO FARINA
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta

EMENDA Nº. 002/2016

Senhor Presidente:

O Vereador, abaixo subscrito vêm por intermédio do presente, apresentar para apreciação do Douto Plenário, **EMENDA MODIFICATIVA**, ao Projeto de Lei Executivo nº. 037/2016, alterando o mesmo, com o seguinte teor:

Art. 4º Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º e acrescidos os parágrafos 3º e 4º do artigo 21 da Lei Nº 4.204 de 10 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21º -...

§1º As multas previstas neste artigo serão aplicados em dobro em caso de reincidência.

§2º Sem prejuízo do disposto nos artigos desta Lei, o Fiscal Sanitário e/ou Ambiental levará em consideração a capacidade econômica do infrator, após oficiar a Fazenda Pública Estadual e Municipal, para tal levantamento.

§3º Ao Estabelecimento que não comunicar a alteração de ramo de atividade, de endereço, de razão social ou de encerramento de atividades: 650 URM.

§4º Ao estabelecimento que não atender e/ou não cumprir intimação no tempo aprazado: 800 URM.

Contando com o apoio dos nobres pares, subscrevemos,

Sala das Sessões, 30 de Maio de 2016.

Vereador Marcos Antônio Lando
Bancada do PDT